SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1010854-65.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Exibição - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Requerente: Juliana Luciano Miras

Requerido: Jo Calcados

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos

JULIANA LUCIANO MIRAS ajuizou a presente MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS em face de JÔ CALÇADOS, todos devidamente qualificados.

Aduziu, em síntese, que pretende a exibição de cópia autenticada dos "contratos e documentos que comprovem a exigibilidade e plausibilidade do débito apontado no SERASA" para que possa instruir possível ação judicial.

A requerida foi citada, contestou e apresentou documentos às fls. 25/35 e 54/62.

Às fls. 75/79 a requerente mostrou-se satisfeita com os documentos apresentados.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

A presente medida cautelar tem caráter satisfativo. Sua finalidade é a exibição e posterior conferência de documentos que se encontravam em poder do requerido e são "comuns" ao autor, seu cliente/segurado.

Peticionando nos autos a postulada não negou o dever de exibir, tão pouco a existência dos referidos documentos.

Após a citação, compareceu e apresentou os documentos solicitados.

A autora tem legítimo interesse na aludida exibição, já que como dito, é cliente da ré.

A presente decisão tem assim conteúdo meramente homologatório, uma vez que não houve resistência efetiva da requerida contra o pedido inicial.

No mais, alcançada a finalidade sem resistência, não há que se falar em sucumbência.

Isso posto, **JULGO POR SENTENÇA** a presente ação e, isento a requerida do pagamento de encargos da sucumbência, na forma e condições acima.

P. R. I.

São Carlos, 08 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA